



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **ALEXO CESAR VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 10.701.635/0001-70, estabelecido na Rua 10 de Abril, nº 170A, Bairro Nonoai, em Passo Fundo/RS, CEP 99.010-210, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Sérgio Adail Vezzosi Wallau, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade Civil nº 2033008943, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 472.164.500-78, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, no artigo 75, inciso VIII, Protocolo Administrativo nº 579/2024 e Dispensa de Licitação nº 145/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exame em criança abrigada no Lar da Menina, para atender a Medida de Proteção número 5004375-54.2023.8.21.0078/RS expedido pela Vara Judicial da Comarca de Veranópolis, conforme descrição a seguir:

| ITEM | UN | QUANT. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR - R\$ | |
|--------------------------------|----|--------|----------------------|-------------|--------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | UN | 01 | BERA TONE BURST | 630,00 | 630,00 |
| TOTAL DE ATÉ R\$ 630,00 | | | | | |

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

1.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**;

1.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal;

1.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

1.0. As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|-----------------------|--|
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 02 | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |
| 10.302.0530.2025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 40 – ASPS) 3490 |

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

1.1. A prestação de serviços deverá ser feita em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta:

1.0. Dos Direitos:

1.1. Constituirá direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

2.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

2.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

- 2.3. Fornecer os serviços na forma ajustada;
- 2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- 2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.6. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- 2.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sétima:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Oitava:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- 1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social senhora Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

- 1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 1.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã, 24 de junho de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADO – ALEXO CESAR VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA
Sérgio Adail Vezzosi Wallau
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF n°: 018.029.630-22

Rozeli Frizon
CPF/MF n°: 478.096.630-20

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**